



CENTRO DE ESTATÍSTICA APLICADA

CEA

IME-USP
2014

1. Do CEA

Art. 1º - O Centro de Estatística Aplicada (CEA) do Instituto de Matemática e Estatística (IME) da Universidade de São Paulo, definido no artigo 2º do Regimento do IME, é um órgão subordinado à Diretoria do Instituto, cujo funcionamento será regido por este dispositivo e pelos demais dispositivos legais e estatutários que a ele se apliquem.

Art. 2º - O objetivo fundamental do CEA é a prestação de serviços científicos, técnicos e didáticos na área de Estatística para Unidades da USP e para outras Instituições e pessoas de direito público ou privado, compreendendo, mas não se limitando a:

- I - cursos de extensão e atualização profissional;
- II - projetos de desenvolvimento científico-tecnológico;
- III - consultoria e assessoria;
- IV - intercâmbio com a comunidade.

Art. 3º - Os serviços do CEA serão prestados por docentes e alunos de pós-graduação do IME e por alunos do curso de Bacharelado em Estatística. Poderão também ser convidados especialistas e instituições de direito público ou privado.

Parágrafo único - É responsabilidade dos docentes em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) providenciar toda a documentação exigida pela legislação e pelos regulamentos da USP em vigor, quando houver remuneração proveniente das assessorias/consultorias.

Art. 4º - O CEA acolherá a participação dos alunos do curso de Bacharelado em Estatística nas tarefas obrigatórias previstas no currículo, tais como: MAE 413 e MAE 423.

2. DA DIREÇÃO

Art. 5º - As atividades do CEA serão dirigidas por seu Diretor e Vice-Diretor Científicos, assessorados pelo Conselho Deliberativo (CD).

Art. 6º - O Diretor e o Vice-Diretor Científicos serão designados pelo Diretor do IME, dentre uma lista tríplice indicada pelo Conselho do Departamento

de Estatística (MAE). Esses cargos terão mandatos de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 7º - São atribuições do Diretor Científico do CEA:

I - supervisionar a gestão técnica e financeira do CEA, bem como as atividades dos docentes, alunos e seus servidores;

II - indicar e destituir, com a aprovação do Vice-Diretor Científico, os coordenadores de projetos;

III - convocar e presidir as reuniões do CD;

IV - tomar as medidas que se fizerem necessárias, em casos de urgência, *ad referendum* do CD;

V - submeter à análise e aprovação da Diretoria do IME, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, bem como a prestação de contas financeiro-orçamentário-patrimonial do CEA;

VI - apresentar à Diretoria do IME, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, com cópia para a Comissão de Cultura e Extensão (CCEX).

Art. 8º - São atribuições do Vice-Diretor Científico do CEA:

I - substituir o Diretor Científico nos seus impedimentos;

II - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo CD.

Art. 9º - Na falta ou impedimento de ambos, a diretoria será exercida pelo membro do CD mais graduado e com maior tempo docente na USP.

3. DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 - O CD será composto dos seguintes membros:

I - o Diretor Científico;

II - o Vice-Diretor Científico;

III - dois docentes designados pelo Diretor do IME, na seguinte conformidade: um docente do Departamento de Estatística (MAE), de acordo com o § 1º deste artigo, e um docente de uma lista tríplice de docentes do IME indicada pela CCEX do Instituto.

§ 1º - O representante dos docentes do MAE a ser designado pelo Diretor do IME deverá ser indicado pelo Conselho do MAE, dentre os

docentes designados para as disciplinas MAE 413 ou MAE 423, preferencialmente do ano em curso.

§ 2º - O mandato dos membros do CD será de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 3º - Reuniões extraordinárias do CD poderão ser convocadas por quaisquer dois de seus membros.

Art. 11 - São atribuições do CD:

I - julgar as propostas de projetos apresentadas ao CEA;

II - julgar os relatórios semestrais dos projetos do CEA;

III - julgar o orçamento e planos de ação dos projetos do CEA;

IV - julgar a prestação de contas dos projetos do CEA;

V - propor modificações deste Regimento;

VI - apresentar sugestões à direção do Instituto quanto à aplicação de verbas repassadas pelos projetos do CEA ao IME.

4. DOS PROJETOS

Art. 12 - A gestão técnica e financeira de cada projeto estará sob a responsabilidade de um coordenador, preferencialmente docente do MAE, indicado de acordo com o inciso II do artigo 7º.

Art. 13 - São atribuições do coordenador de projeto:

I - tomar todas as providências técnicas, administrativas e financeiras cabíveis para levar a bom termo o projeto sob sua responsabilidade;

II - relatar, sempre que solicitado, o estado de desenvolvimento do mesmo;

III - encaminhar ao Diretor Científico do CEA relatório semestral das atividades do projeto sob sua responsabilidade.

Art. 14 - O pessoal administrativo necessário ao funcionamento do CEA será cedido pelo IME, pela USP, por entidades associadas ou contratados com recursos de projetos, de acordo com as normas vigentes na Universidade.

5. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 15 - O CEA será mantido pela dotação orçamentária que lhe for consignada no orçamento do IME, pelas contribuições de fundos de pesquisa e desenvolvimento e pelas receitas diversas provenientes de seus projetos.

Art. 16 - O IME poderá receber, por gestão do CEA, legados e doações, de acordo com as normas vigentes na Universidade.

Art. 17 - Os contratos e projetos poderão ser mediados pela Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP) ou outras entidades, de acordo com a legislação em vigor.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O CEA se reservará o direito de utilização do material com interesse acadêmico ou metodológico desenvolvido no decorrer de seus trabalhos. Esse material inclui algoritmos, metodologias, sistemas, teorias e bancos de dados. A documentação dos projetos será feita, de preferência, sob a forma de relatórios técnicos que serão colocados à disposição do público.

§ 1º - Caso seja solicitado sigilo por parte do contratante (especificado em documento legal e aprovado pelo CD), não serão divulgados os dados e conclusões específicas do trabalho, bem como a instância particular dos algoritmos ou modelos utilizados.

§ 2º - Anualmente o CD enviará à Congregação relatório sobre os pedidos de sigilo para a devida apreciação.

§ 3º - As patentes serão regidas pelas Resoluções 3428, de 12 de maio de 1988, e número 3454, de 09 de agosto de 1988.

§ 4º - A utilização e divulgação do material objeto do *caput* deste artigo devem naturalmente obedecer às resoluções pertinentes, assim como a legislação em vigor, que ora concentra-se nas Leis Federais 5772 (DOU. 31.12.71), "Códigos de Propriedade Industrial", e 5988 (DOU. 14.12.73) "Direitos Autorais".

Art. 19 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, de plano, pelo Diretor do IME, ouvida a CCEX, *ad referendum* da Congregação.